



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.835/09.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO CONFORME INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CF, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A CASA DE ABRIGO "CIRANDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 1.835, de 30 de JUNHO de 2009, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Para atender a Casa de Abrigo Ciranda, no âmbito do Município de Afonso Cláudio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, os seguintes profissionais:

- I – (03) Caseiras Sociais;
- II – (01) Educador Social
- III – (01) Coordenador Social

Art. 2º - A contratação temporária dos servidores elencados no Artigo anterior será realizada para suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a não existência de tais cargos no quadro funcional da Secretaria Municipal de Ação Social ou outra.

Art. 3º - A carga horária semanal dos profissionais contratados por força desta Lei será:

- I – Caseiras Sociais: 40 (quarenta) horas;
- II – Educador Social: 25 (vinte e cinco) horas;
- III – Coordenador Social: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A remuneração para o servidor previsto no Inciso I, do artigo 1º será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - A remuneração para o servidor previsto no Inciso II, do artigo 1º, será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º - A remuneração para o servidor previsto no Inciso III, do artigo 1º, será de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Art. 7º - As contratações autorizadas serão feitas através de processo seletivo simplificado, compreendendo aplicação de Entrevista Psicossocial, análise de Títulos e Dinâmicas de Grupo.

§ 1º - Em caso de urgência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado apenas com análise de Títulos e Entrevista Psicossocial.

Art. 8º - As contratações autorizadas poderão ter o prazo de até 12 (doze) meses, ou até que seja realizado o concurso público, caso em que efetivados as convocações aos aprovados deste, extinguir-se-ão os contratados por prazo determinado.

Art. 9º - As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101.

Art. 10 - Os contratados temporariamente sujeitar-se-ão, no que couber, ao disposto na lei Municipal 1.448/97 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio.

Art. 11 - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade das partes.

§ 1º - A extinção do contrato gera obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário promocional e férias proporcionais.

Art. 12 - O Poder Executivo editará os atos necessários a regulamentação desta Lei.

Art. 13 - As despesas para atender as contratações a que se refere esta Lei terão origem nos Recursos do Município conta do orçamento vigente, destinados ao Fundo Municipal de Ação Social, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a adequá-lo se necessário, promovendo transposição, o que correrão ao remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação ou de um órgão para o outro, na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 30 de junho de 2009.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 30 de junho de 2009.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**